

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 57/2025/CAEG

APROVADO EM: 15/12/2025

PROCEDÊNCIA	Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROEN
OBJETO	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO PEC-G NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ)
RELATOR(ES)	Michelle Costa da Silva e Paulo Cezar da Silva

O presente parecer tem por objeto avaliar a minuta do Regulamento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) que tem por objetivo estabelecer diretrizes e normas para operacionalização do programa, em conformidade com o Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024.

A proposta deste parecer foi pauta da 117ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação realizada, de forma remota, no dia 19 de agosto de 2025.

I – HISTÓRICO

O decreto firmado em 15 de fevereiro de 2024 trata sobre o Programa de Estudantes - Convênio - PEC, um instrumento de política externa e de apoio à internacionalização, destinado a ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e a fomentar as relações bilaterais com os países com os quais o Brasil tenha firmado acordo de cooperação educacional, cultural ou científico e tecnológico, enquanto a Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024 regulamenta a operacionalização do Programa de Estudantes-Convênio na modalidade de Graduação - PEC-G e de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE, tratando da participação das instituições de educação superior no PEC-G e no PEC-PLE, dos processos seletivos e do registro, da matrícula, dos prazos e do cumprimento do programa.

Ambos os documentos norteiam o Regulamento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), juntamente com a Portaria Interministerial nº 1, de 20 de maio de 2019, a Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, o Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, a Portaria MEC nº 745, de 5 de junho de 2012 e a Resolução CONSUP/IFRJ nº 99, de 10/10/2022.



Os responsáveis pela execução do programa são o Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Ministério da Educação (MEC) e as Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa.

O MRE deve coordenar o ingresso dos países no programa, divulgar o programa no exterior, por meio das embaixadas e consulados do Brasil, receber as inscrições dos candidatos, cuidar das questões migratórias, entregar o diploma ao egresso, na embaixada ou consulado do Brasil e ofertar o Programa Guimarães Rosa de Apoio ao Estudante-Convênio, cujos auxílios contemplam as bolsas de estudos (bolsas IGM) e auxílio-retorno ao país de origem. Cabe ao MEC coordenar o ingresso das IES no programa, captar as vagas para o programa, publicar o edital do processo seletivo, acompanhar questões acadêmicas dos estudantes, distribuir os recursos para o Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) entre as IES federais participantes do PEC-G. As IES são responsáveis por oferecer as vagas, acolher os estudantes, oferecer aos estudantes PEC-G acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência da IES, selecionar os estudantes para a bolsa PROMISAES e enviar os diplomas, ementas e históricos escolares dos egressos ao MEC.

Em setembro de 2025, data da confecção deste parecer, setenta e três países faziam parte do programa, sendo vinte e nove países da África, vinte e sete da América Latina e Caribe, dez países da Ásia e sete países da Europa.

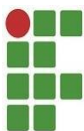
Os relatores foram definidos durante 117ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação realizada, de forma remota, no dia 19 de agosto de 2025. E apresentaram a análise do documento durante a 118ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação realizada, de forma remota, no dia 31 de outubro de 2025.

II – ANÁLISE

O documento apresentado está de acordo com os documentos norteadores. Entretanto, apresenta algumas fragilidades apontadas a seguir:

Art. 7º. Compete à Coordenação do curso de graduação acompanhar e dar suporte à rotina acadêmica do estudante-convênio, fornecendo periodicamente à gestão institucional do PEC-G dados e/ou registros solicitados.

Os pareceristas sugerem que a Direção de Ensino ligada à Coordenação do curso seja oficialmente incluída no processo, constando no Art 7º.



Art. 20.

§ 2º É de responsabilidade da instituição prover os documentos necessários para os trâmites migratórios do estudante-convênio na Polícia Federal e realizar a conferência periódica de sua documentação migratória.

Os pareceristas sugerem especificar qual Instituição seria responsável pela documentação,. Seria o IFRJ ou a IES de origem?

Art. 25. Será desligado do programa e deverá retornar ao país de origem o estudante-convênio que:

III – Efetuar trancamento de matrícula sem justificativa ou abandonar o curso;

Os pareceristas sugerem que haja definição de abandono ou como o abandono será caracterizado? Será utilizado o que consta no Art. 48. do Regulamento do Ensino de Graduação?

Art. 26. A IES possui autonomia para estabelecer critérios para que o estágio obrigatório e o trabalho de conclusão de curso sejam realizados no país de origem do estudante-convênio.

Os pareceristas apontam que o Estágio Obrigatório e TCC são componentes curriculares nos cursos de graduação. Isso seria um problema, uma vez que em vários cursos o TCC é também uma nota da disciplina.

Art. 28. Deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação, ao Ministério das Relações Exteriores e à Polícia Federal, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio que tenham concluído seus cursos.

Os pareceristas apontam que é necessário a designação do órgão ou setor responsável pela ação.

Art. 29. O estudante-convênio egresso receberá, obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e histórico escolar – todos legalizados -, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu, nos termos da Portaria Interministerial nº 1, de 20 de maio de 2019.



§ 3º A representação institucional do PEC-G será notificada de eventuais incorreções ou incompletudes documentais por mensagem eletrônica, que deverá ser respondida com indicação de prazo para saneamento e justificativa. Decorrido o prazo informado sem a devida regularização ou justificativa, a Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior restituirá a documentação à Reitoria do IFRJ e comunicará a irregularidade ao MRE para as providências na forma da legislação vigente.

Os pareceristas apontam que é necessário a designação do órgão ou setor responsável pela ação em § 3º.

III – VOTO DO(S) RELATOR(ES)

Os pareceristas indicam a aprovação da minuta, observando-se as sugestões feitas.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha a relatoria, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 118, ao Conselho Superior.

Em 15 de dezembro de 2025.

Relator(es) do Processo
Conselheiro(s) presente(s)

Presidente do CAEG